



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE OBJETO

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares destinados aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Umbaúba/SE

PROPONENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A aquisição de uniformes escolares pela Secretaria Municipal de Educação de Umbaúba/SE é uma medida essencial para garantir a padronização visual, a igualdade social e a segurança dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino. O uso de uniformes elimina distinções socioeconômicas entre os alunos, promovendo inclusão e fortalecendo o sentimento de pertencimento à comunidade escolar. Além disso, facilita a identificação dos estudantes em situações extraescolares, contribuindo para sua segurança e para o controle por parte da equipe escolar e da comunidade.

A iniciativa também representa um alívio para o orçamento familiar, reduzindo gastos com vestuário e assegurando que todos os alunos tenham acesso a roupas adequadas para o ambiente escolar. Isso é fundamental para prevenir a evasão escolar por motivos materiais e para fortalecer o vínculo entre os estudantes e a instituição de ensino, estimulando disciplina e respeito às normas.

A viabilidade econômica da contratação foi comprovada por meio de pesquisa de mercado, que identificou preços competitivos e a capacidade de fornecedores em atender à demanda. Conforme o estudo técnico, o valor estimado total da contratação é de **R\$ 314.789,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos oitenta e nove reais)**, com base em cotações médias de mercado para os 12.000 (doze mil) itens necessários, incluindo camisetas, bermudas e short-saias personalizadas. Essa estimativa considera economia de escala, qualidade dos materiais especificados (como malha anti-pilling e tecidos



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

duráveis) e a logística de entrega, garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.

Além disso, a contratação está alinhada ao Planejamento Orçamentário Municipal de 2025 e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e conformidade legal. A padronização centralizada evita variações de qualidade e otimiza recursos, reduzindo custos operacionais. Portanto, a aquisição é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e socialmente necessária, atendendo integralmente ao interesse público e aos objetivos educacionais do município.

Umbaúba/SE, 18 de agosto de 2025.

RODRIGO LIMA DOS SANTOS

Técnico Administrativo



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Diante da natureza da demanda por uniformes escolares, que envolve a necessidade de aquisição de bens com entrega parcelada e a impossibilidade de definição prévia da quantidade exata necessária, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021. O SRP mostra-se como instrumento adequado para viabilizar a contratação de forma ágil, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente em casos como este, em que há previsão de suprimento contínuo e demanda variável.

A impossibilidade de definir com exatidão a quantidade total de uniformes deve-se à dinâmica do universo escolar, que pode sofrer alterações no número de matrículas ao longo do ano letivo, bem como à necessidade de reposição de peças devido a perdas, danos ou ingresso de novos alunos. Dessa forma, o SRP permite que a administração realize aquisições sob demanda, dentro dos limites do registro, sem a necessidade de um novo procedimento licitatório a cada nova necessidade, garantindo agilidade e continuidade no atendimento.

Além disso, a previsão de entregas parceladas é inerente ao objeto desta contratação, uma vez que a distribuição dos uniformes deverá ser realizada de acordo com o calendário escolar e a logística de entrega por unidade educacional. O SRP possibilita que a administração programe as aquisições de forma fracionada, conforme a necessidade real, otimizando recursos e assegurando que os produtos sejam entregues no momento oportuno, sem sobrecarregar o armazenamento ou comprometer a qualidade do material.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a melhor alternativa para assegurar economicidade, eficiência e flexibilidade na aquisição dos uniformes escolares, atendendo plenamente ao



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

interesse público e conformando-se com os ditames legais previstos na Lei nº
14.133/2021.

Umbaúba/SE, 18 de agosto de 2025.

Moisés Augustinho dos Santos
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede pública de ensino de Umbaúba/SE.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a dispensa da realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) no âmbito do processo licitatório em epígrafe, que visa à aquisição de uniformes escolares para a rede de ensino deste Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o órgão ou entidade gerenciadora deve realizar procedimento público de IRP para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata de registro de preços.

Contudo, o § 1º do mesmo artigo estabelece uma clara exceção a essa regra, nos seguintes termos:

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Essa disposição visa conferir celeridade e eficiência ao processo licitatório nos casos em que a abertura de um procedimento de IRP se mostraria inócua e desnecessária.

3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO E A ESPECIFICIDADE DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de uniformes escolares destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede de ensino de Umbaúba/SE. Tais uniformes possuem características singulares e personalíssimas, que incluem:

- Identidade Visual Exclusiva: Aplicação do brasão oficial do [Município/Estado] e/ou da Secretaria de Educação.
- Padrão de Cores Específico: Utilização de cores que compõem a identidade visual da atual gestão e da rede de ensino local.
- Modelo Customizado: Design e modelos de peças (camisetas, bermudas, etc.) definidos conforme as necessidades e o padrão adotado unicamente por esta Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante dessas especificidades, o objeto da contratação é intrinsecamente vinculado a este ente federativo, não possuindo qualquer utilidade ou serventia para outra entidade da Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal.

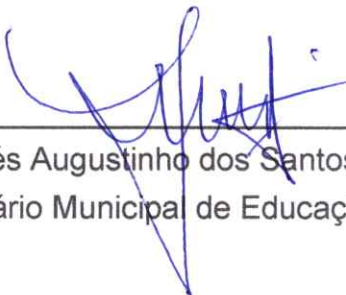
Fica evidente, portanto, que a Secretaria Municipal de Educação de Umbaúba será o único e exclusivo contratante dos uniformes a serem registrados. A realização de um procedimento de IRP, neste cenário, representaria um ato meramente formal, desprovido de qualquer resultado prático, visto que não há possibilidade fática de adesão por parte de outros órgãos.

Tal formalidade inútil iria de encontro ao princípio da eficiência, norteador da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da própria Lei de Licitações.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que a demanda para o objeto (uniformes escolares personalizados) é exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, que figurará como único contratante, justifica-se plenamente a dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), com amparo no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A medida garante maior celeridade ao processo, sem qualquer prejuízo à competitividade ou à isonomia, e está em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Umbaúba, 18 de agosto de 2025.



Moisés Augustinho dos Santos
Secretário Municipal de Educação



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: aquisição de uniformes escolares destinados à distribuição gratuita aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Umbaúba/SE, com o objetivo de padronizar a vestimenta escolar, promover a identidade visual da rede de ensino e assegurar maior conforto e durabilidade aos alunos

1. INTRODUÇÃO

Considerando as disposições dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, que estabelecem a possibilidade de reserva de cotas em licitações para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que resultam do tratamento diferenciado estabelecido pelo Art. 170, IX, da CF/88 para essas organizações, o presente documento visa fundamentar a decisão pela não adoção de tal mecanismo no processo licitatório destinado à aquisição de uniformes escolares para a Rede Pública Municipal de Ensino de Umbaúba/SE. Esta opção baseia-se em uma análise técnica e econômica que prioriza a garantia da padronização, da qualidade uniforme e da economicidade do fornecimento, em estrito atendimento ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A natureza do objeto licitado – conjuntos de uniformes padronizados compostos por peças complementares e interdependentes (camisetas, bermudas e short-saias) – exige rigorosa uniformidade em termos de tonalidade de cor, qualidade do tecido, gramatura, acabamento e aplicação do brasão municipal. A fragmentação da aquisição por meio de reserva de cotas, destinando lotes a diferentes fornecedores de menor porte, apresenta um risco



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

significativo à necessária homogeneidade do produto final. Peças provenientes de distintas unidades produtivas podem apresentar variações cromáticas, de textura e de durabilidade, comprometendo a identidade visual da rede escolar e o princípio da igualdade entre os estudantes.

Além do risco à padronização, a reserva de cotas compromete a economia de escala, que é fundamental para a obtenção dos melhores preços em aquisições de grande volume. A concentração da demanda em um único fornecedor ou em poucos fornecedores de maior capacidade operacional possibilita expressiva redução do custo unitário, benefício que seria dissipado com a divisão em lotes menores. Ademais, a complexidade logística para gerenciar múltiplos contratos com prazos de entrega e controles de qualidade distintos sobrecarregaria a estrutura administrativa do órgão, podendo resultar em ineficiência, descontinuidade e até mesmo em aumento do custo final da contratação.

Tal decisão encontra fundamento no Art. 49 da Lei 123/2006, ratificado pelo Art. 10, Decreto nº 8.538/2015, que dispõem sobre as possibilidades da não aplicação do tratamento diferenciado para as referidas pessoas jurídicas. Segue:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021.

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública** ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (grifo nosso)

As alegações acima detalham os aspectos que podem comprometer a vantajosidade para a administração pública com a reserva de cotas para a aquisição de uniformes escolares.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção da reserva de cotas para ME e EPP configura medida justificada e adequada para a presente contratação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

A opção por um procedimento licitatório de ampla concorrência, que permita a participação de empresas de todos os portes, assegura a necessária padronização das peças, a otimização dos recursos públicos por meio da economia de escala e a garantia de um fornecimento único e coordenado, capaz de atender a todas as unidades escolares no tempo exigido. Dessa forma, privilegia-se o interesse público maior de garantir a aquisição de produtos uniformes, duráveis e economicamente vantajosos, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia que regem a Administração Pública.

Umbaúba/SE, 18 de agosto de 2025.



Moisés Augustinho dos Santos
Secretário Municipal de Educação



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE

Nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens (lote) somente é admitido quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica decorrente dessa modalidade de julgamento.

No caso da contratação de uniformes escolares pela Secretaria Municipal de Educação de Umbaúba/SE, justifica-se a adoção desse critério pelos seguintes fundamentos:

1. Inviabilidade da adjudicação por item

A adjudicação por item isolado tornaria o processo fragmentado, antieconômico e logisticamente inviável, uma vez que:

- Os uniformes são compostos por peças complementares e interdependentes (bermudas, camisetas, short-saias), que devem ser entregues de forma coordenada para garantir a padronização visual e a funcionalidade do kit;
- A adjudicação separada por item poderia resultar em desuniformidade de cores, tecidos e acabamentos, comprometendo a identidade visual da rede municipal;
- A gestão de múltiplos contratos aumentaria os custos administrativos e operacionais, além de elevar o risco de descontinuidade ou falha no fornecimento.

2. Vantagem técnica

A adjudicação por lote garante:

- Padronização técnica: todos os itens de um mesmo lote serão produzidos pelo mesmo fornecedor, assegurando uniformidade de matéria-prima, cor, estampa e acabamento;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

- Controle de qualidade integrado: a fiscalização e a aprovação de amostras serão realizadas de forma consolidada, facilitando a gestão e reduzindo inconsistências;
- Logística simplificada: a entrega fracionada por escola e por tamanho será mais eficiente se coordenada por um único fornecedor por lote.

3. Vantagem econômica

A licitação por lote possibilita:

- Economia de escala: fornecedores especializados em determinados tipos de peça podem apresentar propostas mais competitivas para conjuntos de itens afins;
- Redução de custos de transação: menor número de contratos, processos de fiscalização e gestão;
- Otimização de preços: a competição por lotes estrategicamente constituídos (ex.: Lote 1: bermudas e short-saias; Lote 2: camisetas) atrai empresas com expertise específica, resultando em preços mais vantajosos.

4. Conformidade com o planejamento e a entrega

A entrega dos uniformes deve ser sincronizada com o calendário escolar, e a divisão por lotes permite:

- Programação de entregas por etapa, sem prejudicar a uniformidade visual;
- Facilidade na distribuição por escola, com romaneio único por lote;
- Menor risco de atraso ou descoordenação na produção e entrega.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a adjudicação por item isolado é inviável técnica e economicamente, e que a divisão por lotes oferece vantagens significativas em termos de padronização, gestão, logística e economia de recursos públicos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Educação

Recomenda-se, portanto, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, com a definição de preços unitários máximos por item no edital, conforme exigido pelo §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Este parecer técnico está alinhado às disposições legais e às melhores práticas de gestão pública, garantindo transparência, eficiência e economicidade na contratação.

Umbaúba/SE, 18 de agosto de 2025.

Moisés Augustinho dos Santos
Secretário Municipal de Educação